

SBTVD e Operador Nacional: perspectivas e entraves para a convergência digital nos canais públicos de TV

Carine Felkl Prevedello¹

Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
Porto Alegre, UFRGS Universidade Federal de
Santa Maria, Santa Maria, UFSM

Resumo: A convergência para a televisão digital no Brasil, em substituição ao sistema analógico, encontra-se na fase de definição estrutural, em que a disputa política pelos canais e o financiamento da transição estabelece distintas realidades para emissoras públicas e privadas. O Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) institui canais específicos para a operação das emissoras públicas, com preferência pela multiprogramação compartilhada. No aspecto de adaptação tecnológica, o campo público - formado pelas TVs educativas, universitárias, comunitárias, e ligadas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário -, permanece dependente do Operador Nacional de Rede Pública, processo demarcado por sucessivas indefinições. Um contexto que demanda mobilização e gera incertezas sobre as perspectivas para a inserção do campo público na próxima fase da televisão no Brasil.

Palavras-chave: televisão digital; televisões públicas; Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD); Operador Nacional de Rede Pública.

Convergência digital e a dicotomia das concessões de televisão no Brasil

A iminência do paradigma digital na televisão brasileira de sinal aberto, com prazo máximo prorrogado pelo Governo Federal para 2018, junto ao contexto de diversificação das plataformas midiáticas - que viabiliza transmissão pela internet, celulares, e novas relações com o receptor-, apresentam uma oportunidade de rediscussão e reorganização das concessões e operações de canais televisivos no país. Trata-se, conforme aponta Brittos (2004, p.39), de uma fase de modificação tecnológica na qual “movimentos não-hegemônicos podem habilitar-se a ocupar novos espaços na sociedade”.

A estruturação do contexto audiovisual brasileiro está atravessada por uma série de relações que passam - fundamentalmente - pela construção de impérios econômicos através das empresas concessionárias de canais de televisão aberta que, por condição e em consequência, carregam implicações políticas necessárias à manutenção de um ciclo gerador de lucro e poder. No Brasil, as concessões públicas de canais de televisão, renovadas por um Congresso Nacional dominado por representantes das famílias proprietárias das empresas de telecomunicação, traduzem um evidente acordo econômico-político que é determinante para a estruturação dos espaços estratégicos de produção e transmissão de conteúdo audiovisual. Uma trajetória construída no país desde o surgimento dos sistemas de radiodifusão, que con-

traria o resguardo ao caráter público da indústria da comunicação, presente tanto em países europeus, quanto nos Estados Unidos, através do controle social e da discussão de políticas regulatórias.

Ao conjugar as lógicas de mercado que transpassam a atividade da Comunicação, assim constituída em nosso país - diferentemente da experiência britânica, por exemplo, que privilegiou a proteção e o controle públicos, devido ao reconhecimento da força sociocultural desta atividade -, à atuação do Estado e da sociedade civil, a Economia Política da Comunicação (EPC) procura relacionar fatores responsáveis pela determinação de um contexto sobre o qual pretende também agir, instrumentalizando os atores sociais para este debate.

Investigar, portanto, a lógica estrutural dos veículos de comunicação, implica situar a Comunicação “como um processo de troca, cujo produto é a configuração de uma relação social” (MOSCO, 2009, p.112) profundamente demarcado e influenciado pelas relações de poder econômico e político no país. Sob a ótica da EPC, torna-se indissociável da análise das televisões identificadas com um segmento alternativo ao hegemônico e de interesse educativo-cultural, a avaliação das variáveis econômicas e políticas que determinam esse lugar de subalternidade. Conforme sentença o mesmo autor, trata-se “do estudo das relações sociais, particularmente das relações de poder, que definem a produção, distribuição e o consumo de recursos” (MOSCO, 2009, p.25).

A centralidade da produção televisiva no Brasil para a história recente da indústria da Comunicação no país reflete um conjunto de práticas políticas que enredam empresas e Estado, desde os anos 1950, assim como se retroalimentam mutuamente no campo da economia e da cultura: trata-se de uma rede de proteção e auto-dependência entre agentes que estabeleceram um cenário caracterizado por uma legislação deficiente, carente de definições e mecanismos de controle. Essa complexa teia de fatores está decisivamente associada à construção do padrão tecno-estético, ao se entender, por esse conceito, “uma configuração de técnicas, de formas estéticas, de estratégias, de determinações estruturais, que definem as normas de produção cultural historicamente determinadas de uma empresa ou de um produtor cultural particular” (BOLAÑO, 2000, p.234). No Brasil, o desafio do fortalecimento das programações televisivas associadas à diversidade cultural e à pluralidade de interesses está imbricado à consolidação de um sistema de telecomunicações marcado pela concentração da produção e da audiência em torno de um padrão tecno-estético comercial.

Com o advento da TV digital, a iniciativa do Governo Federal em estruturar canais digitais em sinal aberto, com espaço para veiculação de produção regionalizada e de finalidade cultural e comunitária, expressa no decreto que organiza o Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), evidencia a preocupação com

¹ Doutora em Comunicação (Unisinos), professora da Fabico/ UFRGS, diretora de programação da TV Campus/UFSM. E-mail: carineprev@gmail.com

² Em função das dificuldades de adaptação tecnológica das emissoras e de acesso da população às tvs digitais e conversores, o decreto-lei nº 8061 (BRASIL, 2013) alterou o prazo de desligamento das transmissões analógicas, inicialmente previsto para 2016.

a democratização da programação e demarca a valorização dos conteúdos de temática local. Outra iniciativa sintomática é a discussão para criação do Operador Nacional de Rede Pública de Televisão Digital, proposto pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC): consiste em uma plataforma única de transmissão que seria oferecida às TVs públicas como forma de diminuir os custos e facilitar a adaptação para a nova tecnologia, possibilitando a migração para mídias móveis, como o telefone celular. Tanto a definição de uso da tecnologia em nível padrão (standard) ou de alta definição, quanto a exploração dos canais adicionais através de multiprogramação (quatro faixas de programação disponíveis em um canal digital), são questões associadas às condições técnicas para atualização de equipamentos e possibilidade de transmissão, o que determina situações desiguais entre emissoras públicas e comerciais.

Trata-se de um conflito que somente poderá ser avaliado na superação da atual fase de transição tecnológica, mas que se torna relevante para corrigir as deficiências estruturais do sistema televisivo brasileiro. Permitir a digitalização sem oferecer condições de exibição qualificada às emissoras não-comerciais também pode significar manutenção da subalternidade.

O conceito de TV pública, alvo de permanentes discordâncias frente ao embate entre as noções do público, privado e estatal, por ser central à discussão proposta neste trabalho, será entendido na perspectiva do debate da democratização da comunicação no Brasil, defendendo-se a pluralidade de atores e conteúdos, que favoreça a diversidade cultural característica do país, bem como o fortalecimento das instituições estatais como espaço de independência do interesse mercadológico e de abertura ao controle público. As ponderações de Valente (2009), que elabora a noção de Aparelho Midiático Público (AMP), serão consideradas para a delimitação conceitual das TVs públicas. Os AMPs são definidos como agentes não-capitalistas, capazes de incluir em sua estrutura administrativa representantes, e, portanto, interesses das classes subalternas na disputa de poder e de condição econômica, organizados segundo um modelo de financiamento divergente do comercial, mas atrelados às funções de propaganda estatal. Esses veículos são vistos como “porta-voz dos interesses gerais e elemento neutro de regulação” (VALENTE, 2009, p.49), por atuarem em concorrência aos agentes comerciais, mas mantendo como condicionamento a vinculação ao Estado e à função de propaganda estatal.

Na medida em que contempla a dimensão estatal, e ao mesmo tempo reconhece a necessidade de uso e reprodução ideológicos dos valores institucionais, é um conceito que se aplica às TVs educa-

tivas, universitárias, comunitárias e atreladas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entendidas para esta discussão como o campo das TVs públicas. Importante delinear, entretanto, que a compreensão conceitual não elimina o reconhecimento das distorções características dessas emissoras enquanto possibilidade ideológica de democratização em oposição à reprodução dos padrões hegemônicos.

SBTVD e os espaços possíveis

As possibilidades de inserção das TVs públicas no Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) correspondem, no contexto atual, consideradas as legislações vigentes, a duas alternativas: a migração direta através de concessão em sinal aberto (viável para as TVs educativas e/ou universitárias com concessão educativa, assim como para a TV Brasil e TV Cultura), com obtenção de outorga para canal digital, ou a inclusão de programação nos canais de compartilhamento instituídos no Sistema. Em ambos os casos, a necessidade de apoio governamental para a estrutura de transmissão digital é estratégica, e seria viabilizada pelo Operador de Rede Nacional de Televisão Pública Digital (RNTPD).

O Decreto nº 5820, que institui o SBTVD (BRASIL, 2006), determina no Artigo 13 a criação de quatro espaços de utilização para canais vinculados aos poderes constituídos e/ou a finalidades de interesse público, destinados à exploração da União:

Art. 13. *A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:*

I - Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo;

II - Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores;

III - Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal. (BRASIL, 2006)

Em alteração promovida por decreto da Presidência da República em 2012, o Ministério das Comunicações passa a ter a prerrogativa de “outorgar autorizações para Estados, Distrito Federal e Mu-

nicipios para a exploração do Canal da Cidadania” (BRASIL, 2012). No Canal do Poder Executivo, está garantida a veiculação das emissoras estatais produtoras da programação dos governos federal, estadual e municipal. Entretanto, as emissoras vinculadas aos poderes Legislativo e Judiciário não estariam contempladas, restando a possibilidade de permanecer segmentadas na TV por assinatura, ou de integrar faixas de multiprogramação junto a outros canais locais por meio, por exemplo, do Canal da Cidadania.

Para o Canal da Educação, cujo objetivo são programas de ensino à distância e formação de professores, há um direcionamento de formato e conteúdo não diretamente associados à exploração da diversidade regional ou da pluralidade de oferta audiovisual, ainda que essa discussão possa ser aprofundada. Entretanto, é um espaço destinado à regulamentação do Ministério da Educação, especialmente destinado à TV Escola e programas de formação, onde a estrutura das TVs públicas poderia estar inserida como laboratório técnico, mas a orientação de formato e conteúdo estaria direcionada a um objetivo pedagógico. De outra forma, os Canais de Cultura e da Cidadania parecem plenamente disponíveis à programação produzida pelas emissoras públicas, especialmente as comunitárias e universitárias.

Enquanto o Canal de Cultura, sob responsabilidade do Ministério da Cultura, não avança em regulamentação e definição de operacionalização, o Canal da Cidadania, recentemente regulamentado, através do Ministério das Comunicações, apresenta-se como o espaço a ser explorado pelas outorgas regionais de TVs públicas. Entre os princípios estabelecidos pela Portaria 489, de 18 de dezembro de 2012, são definidos como objetivos do Canal:

I - transmitir atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

III - expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;

IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

VI - contemplar a produção local e regional;

VII - dar oportunidade à difusão de

ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VIII - *oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;*

IX - *prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*

X - *promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. (BRASIL, 2012)*

O Canal da Cidadania está, portanto, relacionado especificamente à exibição de programação com temática pública e de diversidade regional, pelos objetivos defendidos, alinhado, segundo este entendimento, ao perfil dos programas produzidos pelas TVs públicas, especialmente com identificação de conteúdo local. As emissoras ligadas aos poderes Legislativo e Judiciário poderiam integrar a programação deste canal, segundo as diretrizes estabelecidas, por veicularem produção dos poderes públicos e prestar serviço de utilidade pública, como as transmissões de sessões de votação e/ou discussões de temas de interesse público.

A Norma de Regulamentação é publicada após seis anos de debate, desde o decreto de implantação do SBTVD, considerando consultas públicas representativas de uma conjuntura de relações políticas e sociais disputando espaço na nova grade da televisão aberta do país. Após receber sugestões colhidas nas consultas, a Norma definida pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria 489, estabelece multiprogramação, com as quatro faixas de conteúdo características, sendo a primeira outorgada ao Poder Público municipal; a segunda, ao Poder Público estadual; e as duas restantes “para a veiculação de programas produzidos pela comunidade do Município ou que tratem de questões relativas à realidade local” (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2012). De acordo com a Norma, estão autorizados a explorar o Canal da Cidadania os Estados, Distrito Federal, Municípios e fundações e autarquias a eles vinculadas.

Ao observar a Norma editada pelo Ministério, é possível concluir que as TVs comunitárias, ou de forma mais generalista o movimento social ligado a esse grupo de emissoras, conquistou um espaço amplo e estratégico no novo espectro da televisão aberta brasileira. A opção preferencial da regulamentação estabelece de forma específica a documentação necessária para a instituição de associações comunitárias interessadas em pleitear faixa de multiprogramação do Canal da Cidadania. Esta premissa poderia ser contrariada apenas com a possibilidade de estabelecerem-se as TVs públicas locais como canais aos quais seja cedida a coordenação de produção ou programa-

ção, através das outorgas concedidas a entidades dos poderes ou às associações municipais, por representarem condições estruturais para prover o canal de produção regionalizada. Uma possibilidade que dependeria das articulações entre os atores envolvidos em cada localidade, das negociações políticas em nível regional e da consolidação de infraestrutura para a transição digital, mas que não pode deixar de ser compreendida como um avanço para a ampliação de espaço das TVs públicas no novo espectro da TV brasileira.

Por outro lado, essa regulamentação confirma a ideia de transmissão compartilhada e restrição à migração direta dos canais públicos hoje presentes na TV a cabo. A única margem encontrada na legislação recentemente oficializada é uma ressalva feita à necessidade de acréscimo de canal que favorecerá as emissoras: “a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica poderá, a qualquer tempo, determinar a inclusão de uma quinta faixa, destinada à programação de órgãos e entidades vinculados à União, bem como à prestação de serviços de governo eletrônico” (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2012).

O diretor da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), Nelson Breve, em manifestação durante audiência pública do Conselho Curador da EBC em Porto Alegre, alertou para a relevância do momento de negociação e articulações políticas em torno da ocupação do Canal da Cidadania:

“Às vezes nas políticas públicas há muitas prioridades, e essas prioridades são alçadas de acordo com a mobilização: se a sociedade não se mobiliza, fica mais difícil para o governante enxergar que aquilo é uma demanda social de relevância. Esta é a grande oportunidade de aumentar o espaço do campo público na TV digital, depois vai ser muito caro e não vai haver outra oportunidade. A convergência tecnológica é o nosso safto car, se a gente perder vamos ficar lá atrás. É a oportunidade que se tem de construir um modelo o mais democrático possível: ter um Canal da Cidadania é ter quatro em um.” (BREVE, 2012)

Breve explicou, na mesma oportunidade, a negociação para incluir as operações de transmissão do Canal da Cidadania através do Operador, ratificando a posição da EBC de que este é o espaço destinado à ampliação da diversidade e regionalização da programação na TV Digital. Uma iniciativa recente do Conselho Curador da EBC está na realização de audiências públicas descentralizadas, sediadas nas capitais, com o objetivo de estimular a discussão da democratização e da regionalização da produção audiovisual no Brasil.

Entretanto, as definições legais até agora estabelecidas, junto à escassa mobilização dos movimentos sociais em torno do tema, não parecem indicar um contexto concreto que favoreça os canais de televisões públicas a obterem, no novo espectro da televisão digital brasileira, a mesma concessão oferecida aos canais comerciais de televisão aberta. O que fortalece a probabilidade de um horizonte fechado em torno da democratização da programação de televisão aberta no Brasil, com a permanência de maior espaço para as redes comerciais.

Operador Nacional de Rede Pública: indefinição permanente

A implantação do Operador Nacional de Rede Pública, ou Operador Único de Rede Nacional de Televisão Pública Digital (RNTPD), conforme define o Ministério das Comunicações, permanece como um dos pontos mais obscuros do desenvolvimento do SBTVD. Saudado como uma alternativa essencial para a viabilização da estrutura de transmissão digital para as TVs ligadas aos poderes estatais, assim como as educativas, comunitárias e universitárias mantidas no espectro aberto, o Operador ainda não saiu do papel. As consultas e audiências públicas para discutir o modelo de financiamento e administração do sistema foram realizadas em 2010, com a presença de grupos da Espanha, Suécia, Alemanha, França, Japão, Estados Unidos e México, interessados no negócio proposto em parceria público-privada pelo governo brasileiro.

Os editais para concorrência à escolha da empresa que implantaria a estrutura a serviço da Rede Nacional de Televisão Pública (RNTP) deveriam ter sido lançados ainda naquele ano, entretanto até julho de 2015 não haviam sido publicados. A indefinição é uma consequência da ausência de acordo entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que irá implantar e gerenciar o Operador, e o governo federal, sobre o modelo de financiamento da estrutura. As informações disponibilizadas publicamente pelo governo federal, através do Ministério, e pela EBC, retratam as indefinições que marcam o projeto, adiando decisões para a concretização da plataforma, estratégica para o avanço da digitalização no setor público.

Na página do Ministério, responsável pela implantação do projeto, não há informações sobre o andamento da implementação do Operador. No site da EBC, há um campo específico denominado Operador Único da Rede Nacional de TV Pública Digital Terrestre, aberto pela assertiva “Acompanhe nesta página as notícias sobre a implantação do Operador Único da Rede Nacional de TV Pública Digital Terrestre (RNTPD)”. A última atualização neste campo de informações foi feita em 19 de junho de 2012, apresentando como

fase atual das etapas de implantação do Operador uma notícia de 2011, em que “TVs e entidades do campo público cobram definições sobre o Operador Único da Rede Nacional de TV Pública Digital Terrestre” (EBC, 2015, online).

As negociações para a elaboração do projeto do Operador Único incorporaram também a Telebrás para desenvolver soluções que se relacionassem com o desenvolvimento do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) e com a rede de fibra ótica implantada pela telefônica. Em 2012, a EBC anunciou a decisão da Telebrás em retirar-se das discussões sobre a implantação do Operador, pela prioridade em executar o PNBL, o que exclui um elemento que representava o elo facilitador da tese de estruturação do Operador através de instituição pública.

Inicialmente, o governo brasileiro apresentou o Operador como uma plataforma de transmissão instituída com o objetivo de integrar os sinais das televisões públicas federais em cidades com mais de 100 mil habitantes, atendendo a 63% da população brasileira. A estrutura estaria disponível para as TVs legislativas (Câmara e Senado), do Poder Executivo (NBR), do Judiciário (TV Justiça), a TV Pública Federal (TV Brasil), da própria EBC, e novas redes estatais previstas pelo decreto da TV Digital: Canal da Educação (MEC), Canal da Cultura (Ministério da Cultura) e Rede da Cidadania (Ministério das Comunicações). As primeiras críticas a esse modelo surgiram nas audiências públicas e durante as negociações com as entidades relacionadas ao campo das emissoras públicas, que iniciaram os questionamentos sobre a necessidade de ampliação desta abrangência de canais, acirrada pela disputa também estabelecida em torno das programações a serem disponibilizadas pelos Canais da Educação, Cultura e Cidadania.

Entre as entidades que atuam na discussão destas questões estão a Frente Parlamentar pela Liberdade de Expressão e o Direito à Comunicação com Participação, instalada no Congresso Nacional, Associação Brasileira de emissoras públicas, educativas e culturais (Abepec), Associação Brasileira de Canais Comunitários (Abccom), Associação Brasileira de Televisões Universitárias (ABTU), Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), Coletivo Interozinhos – ambos com legitimidade histórica nos debates sobre democratização da Comunicação no Brasil –, junto à Frente Nacional pela Valorização das TVs do campo público (Frenavatec). O diretor presidente da EBC esclarece que a incorporação das transmissões do Canal da Cidadania ao Operador foi resultado de uma intensa negociação política, sendo considerada, segundo ele, um avanço para o campo público nas definições do projeto.

“Foi uma luta que fizemos para realizar a mudança na legislação que incluiu o Canal da Cidadania no escopo do Operador. Evidente que encarece o custo, mas queremos integrar porque é importante a concepção das três esferas, do nacional para o estadual e daí para o local. A TV Brasil não tem esse desejo de transmitir do centro para o restante do país de uma forma vertical. As emissoras contempladas podem ser públicas ou de direito privado, desde que tenham missão pública”. (BREVE, 2012)

A partir de 2012, o engenheiro André Barbosa, anteriormente ligado à Casa Civil, passou a dirigir o Setor de Suporte e Operações da EBC, sendo o responsável, a partir de então, pelo gerenciamento e implantação do Operador Único de Rede Pública, a partir da administração

da EBC. As imposições legais são uma das questões que Barbosa (2012) aponta como limitantes à expansão de abrangência de canais através do Operador, que necessitaria de uma revisão na legislação para cumprir com o objetivo principal de servir à democratização da produção audiovisual regionalizada no Brasil. Na atual modelagem proposta para o Operador Único, somente as TVs federais, ligadas ao Poder Executivo, poderiam utilizar o sistema de transmissão, ainda que as vantagens da exibição em multiprogramação, que permite até quatro grades simultaneamente, também tenham sido estendidas aos canais educativos. As emissoras administradas por fundações de direito privado teriam acesso ao Operador através da multiprogramação, em inserção direta nas faixas de programação prevista pelo Canal da Cidadania local.

“É evidente que o governo quer que as emissoras públicas possam transmitir com multiprogramação. Mas emissoras educativas, pelo menos do que a gente conhece, têm dificuldade de colocar uma programação 24 horas no ar, porque não têm conteúdo – exceto uma ou outra TV universitária, tem algumas horas de programação. E a mesma coisa acontece, no caso das emissoras comunitárias. Uma política de estímulo à programação na televisão deverá gerar, no futuro, uma oferta maior do que existe hoje. Mas essa oferta custa dinheiro. E esse dinheiro vai ser pago por quem? Pela Universidade Federal, pela Estadual? Aí é que está.” (BARBOSA, 2012, online)

As possibilidades apresentadas pelas atuais definições acerca do Operador Único de RNTPD para as TVs públicas

estão relacionadas ao Canal da Cidadania. As manifestações do coordenador da implantação do projeto na EBC induzem à necessidade de superação de entraves legais, entretanto a posição do diretor presidente da EBC abre a possibilidade de ampliação do grupo de emissoras contempladas pelo Operador, o que incluiria as TVs administradas por fundação de direito privado, desde que resguardada a missão pública. Se as negociações acerca da implantação do Operador estão, portanto, no aspecto da estruturação e implantação técnica, bastante superficiais, seria possível afirmar, por outro lado, que há um horizonte favorável a oportunidades concretas para solucionar as dificuldades de financiamento do sistema de transmissão digital para as TVs públicas. Não há, neste momento, condições de se afirmar de forma segura quais serão as emissoras incluídas no escopo de abrangência das transmissões do Operador, assim como não é possível compreender se estas TVs terão cobertura individual – para aquelas que possuem migração direta através do canal aberto –, ou se serão contempladas apenas as emissoras vinculadas ao Canal da Cidadania, o que de imediato reduziria a chance de cobertura do Operador para o grupo de emissoras públicas.

Uma discussão recente, que envolvia o edital para leilão da faixa de 700 mega-hertz aberta com a finalização das transmissões analógicas, selou mais uma derrota para a viabilização do Operador Nacional. A EBC defendia a inclusão da criação do Operador neste edital, o que acabou não ocorrendo, frustrando e adiando mais uma vez a possibilidade de estruturação da plataforma.

Considerações conclusivas

Em termos gerais, a implementação do SBTVD reflete a escassa mobilização da sociedade civil e das entidades de defesa da democratização da Comunicação em torno do tema, e indicam maior probabilidade de manutenção da legislação conservadora, privilegiando os monopólios de mídia e apresentando tímidas possibilidades de fortalecimento das emissoras públicas como programação alternativa. Entretanto, duas conclusões parecem bastante plausíveis: a de que as emissoras hoje atuando em canal aberto terão migração automática, se garantirem a concessão de canal digital, e por outro lado a de que as demais TVs terão acesso a inserção eventual através de programação compartilhada. Não há nenhum indicativo de que exista, para os canais não-comerciais, a possibilidade de seguirem o mesmo caminho dos canais de televisão aberta, que terão a migração automática para o espectro digital, ainda acrescida a vantagem de um aumento de canais para exibição de multiprogramação. O Operador apenas viabilizaria a antena de transmissão para os canais compartilhados.

Para além disso, é central apontar o direcionamento das definições acerca da regulamentação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD). Ao contrário do que delimita o Decreto número 4901 (BRASIL, 2003) que institui o Sistema, a limitação de espaço aos canais públicos, agravada pela ausência de financiamento para a transição, e a manutenção de privilégios para a migração dos canais comerciais vinculados a grandes redes de mídia, não atendem aos objetivos de “estimular a diversidade cultural, propiciar a expansão da tecnologia e da indústria brasileiras ligadas à comunicação, e facilitar o acesso de redes não hegemônicas ao padrão digital” (BRASIL, 2003), furtando-se, neste caso, a própria União de implementar uma ruptura com a contradição histórica presente no sistema de TV brasileiro.

O lugar das televisões comunitárias, educativas, universitárias, ligadas aos Po-

deres Executivo, Legislativo e Judiciário, e a própria TV Brasil, não está em consonância com o modelo mercadológico de televisão, desde seu financiamento, objetivos, modo de produção e características de programação. A audiência não deve ser um parâmetro, assim como os formatos e conteúdos podem e devem buscar a pluralidade não visível no padrão hegemônico. A própria radicalização da Fase da Multiplicidade da Oferta já evidenciou a diversidade de opções à disposição do telespectador, a amplificação das possibilidades de exploração e acesso aos produtos midiáticos e audiovisuais, denunciando uma nova etapa do desenvolvimento das relações entre as indústrias e consumidores de Comunicação, onde a permanência dos padrões tradicionais é a cada momento mais fluida e instável.

Há, portanto, contexto e oportunidade. O Estado assumiu, nos últimos anos, um papel central na demarcação de no-

vos espaços para a pluralidade audiovisual, a exemplo dos canais de utilização gratuita na TV a cabo, mas se encontra agora em um momento emblemático para inaugurar uma nova fase na televisão brasileira. No atual momento de transição para o sistema digital de televisão no Brasil, o processo de convergência das TVs públicas encontra-se relacionado a duas questões centrais: definição de um modelo de financiamento e garantias legais de espaço no espectro audiovisual de sinal aberto. Enquanto as negociações de estruturação do SBTVD e do Operador Único de Rede Nacional de Televisão Pública Digital não evoluírem para o reconhecimento desta demanda, permanecendo a sociedade civil inerte às articulações que determinarão essas definições, a tendência mais forte é de reprodução do antagonismo atualmente predominante na divisão do espectro analógico de televisão aberta no Brasil.

REFERÊNCIAS:

BARBOSA, André. O que é o Operador de Rede Pública de TV Digital? Site GingaDF. Disponível em: <<http://www.gingadf.com.br/blogGinga/814/>> Acesso em 11 jul. 2015, 15:30.

BOLAÑO, César. Indústria cultural, informação e capitalismo. São Paulo: Hucitec/Polis, 2000.

BRASIL. Decreto-lei nº 4901, de 26 de novembro de 2003. Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 nov. 2003.

BRASIL. Decreto-lei no. 5.820, de 29 de junho de 2006. Dispõe sobre a implantação do SBTVD, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jun. 2006.

BRASIL. Decreto-lei nº 7670, de 16 de janeiro de 2012. Altera dispositivos do Regulamento dos Sistemas de Radiodifusão (...) Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jan. 2012.

BRASIL. Decreto-lei nº 8061, de 29 de julho de 2013. Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jul. 2013.

BREVE, Nelson. Nelson Breve : palestra do Diretor Presidente

da Empresa Brasil de Comunicação durante audiência pública do Conselho Curador da EBC. Porto Alegre: Casa de Cultura Mario Quintana. Em 13 nov. 2012

BRITTOS, Valério Cruz. Televisão e barreiras: as dimensões estética e regulamentar. In: JAMBEIRO, Othon; BOLAÑO, César; BRITTOS, Valério (Orgs). Comunicação, informação e cultura: dinâmicas globais e estruturas de poder. Salvador: Edufba, 2004. p. 15-42

EBC. Operador Único da Rede Nacional de TV Pública Digital Terrestre (RNTPD). Disponível em:

<<http://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/sala-de-imprensa/2011/06/operador-unico-da-rede-nacional-de-tv-publica-digital-terrestre>> Acesso em 23 jul, 2015, 12:47.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012. Norma Regulamentar do Canal da Cidadania. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez 2012.

MOSCO, Vincent. La economía política de la comunicación. Barcelona: Editorial Bosch, 2009.

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. TV Pública no Brasil – A criação da TV Brasil e sua inserção no modo de regulação setorial da televisão brasileira. Dissertação de Mestrado; Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília (UNB). Brasília: UNB, 2009.